



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2022.

(Dep. GIACOBINO)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 5.958/2013, que “*Acréscima art. 61-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação.*”, para a análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 32, inciso I, alínea a, itens 1, 2, e 6, e Art.140, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.958/2013, que “*Acréscima art. 61-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação*” para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição em destaque, visto que o projeto e seus apensos contém matérias relacionadas ao campo temático de atuação legislativa da CAPADR.

JUSTIFICATIVA

O Projeto nº 5.958 de 2013, de autoria do Senado Federal (Ivo Cassol - PP/RO), visa autorizar a reutilização de alimentos preparados para fins de doação, garantida a sua inocuidade, conforme dispuser o regulamento. Apensado a ele, encontram-se o PL 6898/2017, que institui a Política Nacional de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos (PNCDA), também de autoria do Senado Federal (Ataídes Oliveira – PSDB/TO), e o PL 4.163/2021, de minha autoria,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/06/2022 17:26 - Mesa

REQ n.1047/2022

que autoriza a instituição de programa de doação e combate ao desperdício de alimentos, denominado “Banco Solidário de Alimentos – Comida boa e Gente Doa”, além de instituir incentivos fiscais para a doação de alimentos. Há, ainda, diversos outros projetos de lei apensados. Todos, de uma forma ou de outra, tratando de medidas para combater o desperdício e incentivar a doação de alimentos.

A matéria é complexa. Já foram analisadas pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS e Seguridade Social e Família – CSSF. Faltam a análise da Comissão de Finanças e Tributação – CFT e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Contudo, entendemos que compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a análise da matéria. Afinal de contas, como bem fundamentei no PL 4.163/2021, a proposta visa combater o desperdício de alimentos nas Centrais de Abastecimento do País, onde produtores rurais comercializam suas produções e fornecem, dessa forma, alimentos às cidades.

De fato, repita-se, as Centrais de Abastecimento (Ceasas) são os diversos mercados atacadistas concentrados em um único espaço, onde se encontram vendedores e compradores, agentes públicos e informais. A Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) é a maior central brasileira.

De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento- Conab, em 2020, as Ceasas movimentaram 16.351.854 t (dezesesseis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentas e cinquenta e quatro toneladas) de hortaliças e frutas, representando aproximadamente R\$ 42,3 bilhões. Ao se comparar com a mesma base de dados de 2019, nota-se um aumento de 3,05% no valor transacionado. Ou seja, boa parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros passam pelas Ceasas. Dessa forma, torna-se de fundamental importância a existência de um programa governamental que priorize esses centros comerciais para evitar o desperdício e possibilitar a doação de alimentos não comercializados. Um exemplo de ação bem-sucedida de combate a essa situação é o Programa Desperdício Zero da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa-DF). A iniciativa consiste na doação de alimentos fora dos padrões comerciais a instituições cadastradas e famílias em vulnerabilidade social.

* C D 2 2 3 7 3 4 4 7 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobbo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222373447500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/06/2022 17:26 - Mesa

REQ n.1047/2022

As frutas, legumes e verduras que vão os lares e mesas dessas famílias e instituições estão próprias para o consumo humano e fazem a diferença. São produtos levemente danificados ou muito maduros, que costumavam ser descartados pelos agricultores e empresários que comercializam na Ceasa-DF. A intenção é criar campanhas educativas para incentivar o reaproveitamento e doação desses alimentos, e proteger o doador juridicamente, ressaltando que não terá qualquer responsabilidade relativa aos alimentos doados, salvo em caso de dolo. Ademais, integrará a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, criada pelo Decreto nº 10.490, de 17 de setembro de 2020, e agirá em conjunto com as unidades localizadas dentro das Ceasas de todo o país para combater o desperdício e promover a doação de alimentos a quem mais precisa.

Para tornar as doações mais atrativas, sugerimos também, no PL 4.163/2021, instituir um novo benefício fiscal, que se assemelha a outras experiências exitosas, como o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), para que pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real possam deduzir do imposto sobre a renda os valores correspondentes a doações diretamente efetuados em prol de projetos de e ações de captação ou recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios executados por bancos solidários de alimentos. Essa medida reduzirá o custo das doações, contribuindo para o alcance dos objetivos do programa e, consequentemente, para mitigar a grave situação de insegurança alimentar por que passa o Brasil.

Por todos esses motivos, entendemos que, por se tratar de incentivos fiscais aos produtores rurais; por impactar na organização do setor rural, envolvendo as cooperativas do setor, nas condições sociais do campo e nas políticas de abastecimento (envolvendo as Ceasas), nos termos do Art. 32, inciso I, “a”, itens 1, 2, e 6, do RICD, os objetos dos diversos Projetos de Lei citados, apensos ao PL 5958/213, relacionam-se aos campos temáticos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Logo, solicitamos que sejam distribuídos a essa Comissão para as devidas análises no processo legislativo.

Sala de Sessões, de de 2022

Dep. GIACOBINO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobino

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222373447500>

